

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EMPRESAS DE ALUGUEL DE VEÍCULOS E GESTÃO DE FROTAS - ANAV

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

1.Objetivos e Aplicabilidade.....	4
2.Valores e Princípios.....	4
3.Regras de Conduta.....	6
4.Regras de Concorrência.....	10
5.Relacionamento com Fornecedores e Prestadores de Serviços	10
6.Dever de Sigilo	11
7.Utilização do Patrimônio da ANAV.....	11
8.Registros Contábeis	11
9.Conflitos de Interesses	11
10.Apurações e Medidas Disciplinares	11
11.Canais de Comunicação	12
12.Treinamentos.....	12
13.Disposições finais.....	12

MENSAGEM DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA DA ANAV

A Associação Nacional de Empresas de Aluguel de Veículos e Gestão de Frotas (ANAV) apresenta seu Código de Ética e Conduta, um documento construído para refletir as condutas que orientam a atuação da ANAV.

A integridade, a ética e a transparência sempre foram pilares essenciais em nossa trajetória, e é com base nesses princípios que reafirmamos nosso compromisso com a excelência e integridade em todas as nossas ações.

Este Código de Ética e Conduta serve como um guia para nossas decisões e comportamentos, garantindo que cada membro da nossa Associação atue comprometido com os mais altos padrões de integridade e respeito. Acreditamos que a adesão a esses princípios é fundamental para construir um ambiente ético, de confiança mútua e cooperação, elementos indispensáveis para o sucesso coletivo.

Contamos com cada um de nossos associados para incorporar esses valores em suas práticas diárias, assegurando que a ANAV continue a ser reconhecida como um exemplo de responsabilidade e comprometimento ético.

Agradecemos a todos por seu empenho e dedicação em seguir e promover as diretrizes e regras aqui estabelecidas, certos de que juntos podemos construir um futuro ainda mais íntegro e próspero para a nossa Associação.

Pedro Reis
Conselho de Administração
Presidente

Claúdio Zattar
Conselho de Administração
Vice-Presidente

Roberta Marchesi
Presidente Executiva

1. Objetivos e Aplicabilidade

- 1.1.** Este Código de Ética e Conduta (“Código”) tem como objetivo reunir as principais diretrizes e princípios aplicáveis às atividades da Associação Nacional de Empresas de Aluguel de Veículos e Gestão de Frotas (“ANAV” ou “Associação”), que devem ser observados por todos os seus membros associados e respectivos representantes que se relacionam com a ANAV (“Associados”), diretores, conselheiros e demais colaboradores da ANAV (“Funcionários”), bem como todos os terceiros que atuem em nome ou benefício da Associação, incluindo prepostos, fornecedores e prestadores de serviços (“Terceiros”).
- 1.2.** Este Código também se reflete, de forma complementar, às políticas estabelecidas por cada uma das empresas associadas da ANAV.
- 1.3.** Todos aqueles referidos acima devem cumprir o disposto no presente Código, bem como divulgá-lo a terceiros relacionados e denunciar qualquer potencial violação por meio dos canais de comunicação disponibilizados pela ANAV.
- 1.4.** A observância da ética, integridade, transparência e honestidade é de fundamental importância para as atividades e atuação da ANAV, como representante dos interesses de seus Associados. A conduta ética é a base de todas as normas deste Código e deverá guiar as ações dos Associados e dos Funcionários da ANAV, bem como de Terceiros relacionados.
- 1.5.** A ANAV não compactua com atos de discriminação, bem como condutas ilegais, em especial aquelas que envolvam atos de corrupção, infração aos direitos humanos, lavagem de dinheiro e anticompetitivas.

2. Valores e Princípios

- 2.1.** A ANAV tem como missão contribuir para o desenvolvimento econômico do país, consolidar a cultura da locação de veículos e gestão de frotas, o respeito ao meio ambiente, acreditando na economia de mercado e buscando criar condições favoráveis para gerar valor aos seus Associados que geram empregos e fortalecem a atividade empresarial no país.
- 2.2.** A ANAV tem como princípios:
- 2.2.1.** Respeito como base de todos os relacionamentos e forma de reconhecimento à existência do outro e da celebração da dignidade humana;
- 2.2.2.** A justiça, no amplo sentido de equidade e defesa dos direitos de todas as naturezas, por todos os indivíduos e segmentos da sociedade;
- 2.2.3.** Busca da igualdade como forma de fazer justiça no exercício dos direitos e obrigações de todos; e
- 2.2.4.** Diálogo permanente na partilha de ideias para ampliação das atividades de locação de veículos e gestão de frotas de forma individual e coletiva.
- 2.3.** São valores essenciais da ANAV:
- 2.3.1.** A ética, a honestidade e a integridade na realização dos objetivos institucionais e na construção e preservação da imagem da ANAV perante a sociedade;

2.3.2. A transparência de suas práticas, primando pela publicidade de suas condutas e divulgação de suas ações e de seus objetivos;

2.3.3. O comprometimento com a sociedade, a excelência dos serviços prestados e a qualidade dos produtos entregues; e

2.3.4. O compromisso com a sustentabilidade e o desenvolvimento econômico e social.

2.4. Dentro desses princípios, os Associados, Funcionários e Terceiros relacionados devem praticar:

2.4.1. A condução dos trabalhos com honestidade e integridade, de forma transparente e isenta de artifícios que impliquem o favorecimento indevido próprio ou de terceiros;

2.4.2. A excelência no atendimento aos clientes como marca de qualidade das atividades empresariais;

2.4.3. A defesa permanente da transparência e honestidade nas relações internas e externas;

2.4.4. Integridade na consolidação e preservação do patrimônio e imagem das empresas junto à sociedade; e

2.4.5. Clareza, objetividade e integridade nas interações diárias, bem como canais de comunicação plenamente acessíveis.

2.5. A condução das atividades dos Associados, dos Funcionários e dos Terceiros da ANAV deve basear-se no cumprimento das leis e regras referentes a livre iniciativa e respeito ao mercado. A competitividade deve se sustentar na capacidade de gestão empresarial segundo metodologias idôneas de administração e negociação. Em razão disso, todos aqueles sujeitos às regras deste Código devem seguir as seguintes diretrizes no relacionamento entre seus pares:

2.5.1. Não recrutar profissionais de empresas concorrentes visando obter informações privilegiadas ou confidenciais;

2.5.2. Não desenvolver projetos paralelos baseados em informações obtidas por meio da Associação, bem como a partir de fonte confidencial, sigilosa ou no exercício das atividades associativas;

2.5.3. Manter práticas transparentes e que não impliquem em obtenção de vantagem indevida para si ou para outrem, Associados ou quaisquer terceiros;

2.5.4. Não atuar para se beneficiar indevidamente nos resultados de concorrências; e

2.5.5. Buscar a solução dos conflitos através da composição amigável e pacífica.

2.6. A atuação competente dos Associados da ANAV deve observar ainda os seguintes preceitos:

2.6.1. Permitir ao cliente uma decisão livre e consciente por meio da disponibilização de todas as informações referente ao escopo da operação, definindo de modo objetivo a sua qualidade e abrangência, bem como os compromissos e responsabilidades das partes envolvidas, de forma transparente e em respeito ao consumidor e legislação aplicável;

2.6.2. Recusar propostas que se oponham à legislação brasileira vigente, à idoneidade, à ética, à concorrência livre e sadia e aos princípios da ANAV;

2.6.3. Observar o sigilo nas informações que forem confiadas aos Associados em função das atividades associativas e não revelar assuntos que possam lesar interesse de clientes e Associados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e, portanto, justificáveis;

2.6.4. Atuar com transparência perante os clientes, fornecedores e a sociedade em geral;

2.6.5. Não admitir, bem como buscar combater, a discriminação em razão da idade, sexo, cor, raça, opção religiosa ou qualquer outra forma de diferença em todas as ações; e

2.6.6. Não admitir, bem como buscar combater qualquer ato infracional contra os direitos humanos.

3. Regras de Conduta

3.1. Todos os atos praticados em nome ou em prol da ANAV devem estar estritamente de acordo com (i) as leis brasileiras, (ii) os princípios, valores e regras constantes no presente Código, bem como (iii) as demais normas e políticas internas da ANAV aplicáveis. Este Código e as leis aplicáveis devem ser observados em todas as atividades exercidas pelos Associados, Funcionários e Terceiros.

3.2. Em caso de dúvida a aplicação deste Código ou mediante dilemas éticos, o Comitê de Compliance da ANAV deverá ser consultado para esclarecimentos e considerações.

3.3. O Conselho de Administração da ANAV assume também as funções de Comitê de Compliance até que este seja designado formalmente.

3.4. Ambiente de Trabalho e Respeito à Dignidade Humana

3.4.1. Associados, Funcionários e Terceiros devem tratar a todos com respeito, dignidade e igualdade.

3.4.2. Cargo, função, posição hierárquica ou de influência não serão utilizados com o intuito de obter favorecimento, para si ou para outros. Serão observados sempre a coerência entre o discurso e a prática, assim como o comprometimento com os programas desenvolvidos pela ANAV.

3.4.3. A ANAV não admite discriminação ou preconceito de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando, aquelas com relação a condições especiais, etnia, gênero, orientação sexual, idade, credo, nacionalidade, convicção política, estado civil, estado de saúde ou biótipo.

3.4.4. É vedada a exploração de trabalho infantil, trabalho forçado, trabalho em condições análogas à escravidão ou degradantes.

3.5. Doações, Patrocínios e Parcerias

3.5.1. É estritamente proibida a vinculação da ANAV a qualquer atividade político-partidária. A ANAV não financia ou atua a favor de direta ou indiretamente, políticos, partidos políticos, campanhas eleitorais e demais pessoas ou entidades relacionadas. Nenhum Associado, Funcionário ou Terceiro está autorizado a realizar tais doações ou contribuições em nome ou com recursos da ANAV. De todo modo, as atividades político-partidárias individuais dos Associados e seus representantes, Funcionários e Terceiros podem ser exercidas, desde que exclusivamente em nome próprio e sem qualquer relação ou vínculo com a ANAV.

3.5.2. Doações, patrocínios e parcerias que tenham caráter exclusivamente social, cultural ou esportivo, serão previamente analisados pelo Comitê de Compliance para posterior aprovação pelo Conselho de Administração da ANAV, mediante a apresentação dos documentos necessários, assim como a devida prestação de contas a ser apresentada posteriormente à realização da ação.

3.6. Prevenção ao Assédio Moral e Sexual

3.6.1. A ANAV não tolera assédio de qualquer natureza, seja ele moral ou sexual.

3.6.2. O assédio moral é uma forma de violência psicológica, e caracteriza-se como o ato praticado com o objetivo de humilhar, desprezar, constranger e expor a vítima a situações abusivas de forma repetitiva e prolongada durante o exercício de suas funções.

3.6.3. O assédio sexual acontece quando há ausência de reciprocidade e o agressor impõe a sua vontade para obter vantagem de natureza sexual.

3.6.4. Possíveis atos de assédio devem ser reportados e serão devidamente apurados pelo Comitê de Compliance da ANAV.

3.7. Cumprimento da Legislação

3.7.1. A ANAV reforça seu compromisso em cumprir leis, normas e regulamentos aplicáveis às suas atividades.

3.7.2. Nesse contexto, destaca-se que o relacionamento com o Poder Público exige conduta ilibada por parte de todos os Associados, Funcionários e Terceiros e, em especial, a rígida observância do Código Penal (Decreto-Lei n.º 2.848/1940), da Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992), da Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013), e da Lei de Defesa da Concorrência (Lei n.º 12.529/2011), conforme alteradas, entre outras.

3.8. Combate à Corrupção

3.8.1. Como representante das empresas de aluguel de veículos e gestão de frotas, cujo objetivo, de forma ampla, é defender os interesses associativos em comum, a ANAV entende que a relação com a administração pública das esferas federal, estadual e municipal é fundamental.

3.8.2. A ANAV, seus Funcionários e Terceiros cumprem rigorosamente as leis de combate à corrupção aplicáveis, inclusive a Lei Anticorrupção, que prevê a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira.

3.8.3. Os atos listados a seguir são definidos pela Lei Anticorrupção como lesivos à administração pública e, portanto, sua prática é terminantemente proibida pela ANAV, seus Funcionários e Terceiros:

3.8.3.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

3.8.3.2. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

3.8.3.3. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

3.8.3.3.1. Com relação a licitações e contratos com o Poder Público:

3.8.3.3.2. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

3.8.3.3.3. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

3.8.3.3.4. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

3.8.3.3.5. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

3.8.3.3.6. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

3.8.3.3.7. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

3.8.3.3.8. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ou

3.8.3.4. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

3.8.4. Todos os Associados, Funcionários e Terceiros da ANAV autorizados a se relacionar com agentes públicos devem cumprir estritamente as leis e demais normas aplicáveis, e nunca devem prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a parte relacionada.

3.8.5. A prática de quaisquer atos lesivos à administração pública, como corrupção e relacionados, é repudiada e será combatida pela ANAV. Caso atos dessa natureza sejam praticados em nome ou em benefício da ANAV, esta poderá ser responsabilizada, além de estar sujeita ao consequente prejuízo reputacional. As pessoas físicas envolvidas também poderão ser responsabilizadas, inclusive criminalmente.

3.8.6. A adoção de boas práticas de relacionamento com agentes públicos é princípio básico que rege as atividades da ANAV. Todas as relações da ANAV, de seus Associados, Funcionários e Terceiros devem ser pautadas pela integridade, legalidade e transparência, devendo ser observadas as seguintes diretrizes básicas:

3.8.6.1. Reuniões e interações poderão ocorrer de forma presencial ou remota, por meio de ferramentas de comunicação corporativa, e deverão ocorrer em dias úteis e horário comercial, contando com a participação de ao menos 2 (dois) representantes da ANAV, exceto em situações excepcionais ou urgentes, que sejam devidamente justificadas e formalizadas;

3.8.6.2. A comunicação com agentes públicos deve ser direta e clara, de forma a evitar interpretações;

3.8.6.3. Toda comunicação por e-mail deve ser feita a partir de conta de e-mail corporativa. Caso o integrante receba comunicação de agente público em sua conta de e-mail pessoal, deverá encaminhar para sua conta corporativa, respondendo o e-mail a partir dela;

3.8.6.4. Deverá ser evitada a utilização de canais não corporativos, tais como aplicativos como SMS, WhatsApp, Messenger, Telegram e similares, a fim de garantir a rastreabilidade das informações laborais, bem com a segurança e privacidade. No entanto, caso seja necessário estabelecer comunicação por meio desses aplicativos, as mensagens devem ser endereçadas com linguagem formal e compatível com a natureza institucional, bem como deverão ser mantidas através de ferramentas de “backup” para eventuais consultas e atendimento a ordens judiciais e demais entes públicos dotados dessa premissa;

3.8.6.5. Toda interação presencial deverá, preferencialmente, ser agendada pelas vias oficiais (e-mails corporativos, sistemas disponibilizados pelas entidades públicas para este fim, entre outros), contendo a pauta da reunião, local onde será realizada e os participantes;

3.8.6.6. Caso a reunião ou interação envolva a participação de agente público que seja conhecidamente alvo de investigações ou processos relevantes, é obrigatória a avaliação prévia do Comitê de Compliance para adoção de medidas e na sua ausência, pelo Conselho de Administração da ANAV;

3.8.6.7. Funcionários e Terceiros que tenham relacionamentos com agentes públicos além do âmbito profissional deverão comunicar à ANAV e garantir que tais relacionamentos não interfiram ou influenciem nos negócios, atividades ou interesses da ANAV ou de seus Associados.

3.9. Presentes, Brindes e Hospitalidade

3.9.1. A ANAV busca manter relacionamentos pautados pela ética e princípios legais, livres de qualquer favorecimento, obtenção de vantagem indevida e/ou atos ilegais.

3.9.2. É proibido o oferecimento, direta ou indiretamente, de qualquer tipo de vantagem, inclusive por meio de bens, serviços, presentes, brindes, refeições, ou qualquer forma de entretenimento para agentes públicos com a intenção de obter em troca algum benefício indevido.

3.9.3. Brindes são itens sem valor comercial, produzidos em larga escala, que podem ser ofertados e/ou recebidos como forma de cortesia ou com o objetivo de divulgar a marca da ANAV ou de outras pessoas jurídicas, tais como: canetas, agendas, bonés, canecas, entre outros, e que não se destinam exclusivamente à determinada pessoa.

3.9.4. Presentes são itens com valor comercial e que não necessariamente trazem marca institucional de uma empresa ou instituição, tais como: viagens não corporativas (hospitalidade), flores, canetas de marca ou de valor relevante, relógios, mochilas, eletrônicos, quadros, esculturas, ornamentos, cestas de presente, bebidas alcoólicas, entre outros.

3.9.5. É autorizado o oferecimento e recebimento de brindes, desde que se enquadrem na especificação definida acima, não existam impedimentos e sejam exclusivamente para uso corporativo. É expressamente proibido o oferecimento ou recebimento de quaisquer presentes que não sejam considerados brindes corporativos.

3.9.6. É dever de todos reportar ao Comitê de Compliance ou ao Conselho de Administração da ANAV todas as situações de oferta e recebimento de brindes e presentes mencionadas, a fim de garantir o registro e a transparência dos casos.

3.9.7. A ANAV permite o pagamento de despesas moderadas de convidados a eventos promovidos e/ou apoiados pela Associação. O pagamento de todas e quaisquer despesas a esse título devem ser previamente analisadas e autorizadas pelo Comitê de Compliance ou ao Conselho de Administração da ANAV, e devem sempre respeitar a legislação em vigor e as demais disposições aplicáveis deste Código.

No caso de eventos promovidos por outras entidades privadas e/ou públicas, as despesas dos Funcionários da ANAV deverão ser pagas diretamente pela ANAV, exceto no caso de o Funcionário ser um palestrante do referido evento. Em todos os casos, a participação do Funcionário estará sujeita à aprovação prévia por escrito do Comitê de Compliance ou ao Conselho de Administração.

4. Regras de Concorrência

4.1. A ANAV estimula um ambiente concorrencialmente sadio e ético, e exige o estrito cumprimento da Lei de Defesa da Concorrência.

4.2. A ANAV não admite a prática de condutas anticompetitivas por parte de seus Associados, Funcionários e Terceiros, especialmente no âmbito das atividades da ANAV ou com a utilização de seu nome ou imagem.

4.3. Associados, Funcionários e Terceiros da ANAV não estão autorizados a trocar informações concorrencialmente sensíveis, que são aquelas que versam diretamente sobre o desempenho das atividades-fim de tais agentes, tais como: custos das empresas envolvidas; nível de capacidade e planos de expansão; estratégias de marketing; precificação de produtos (preços e descontos); principais clientes e descontos assegurados; pacotes de recompensa de funcionários; principais fornecedores e termos de contratos com eles celebrados; informações não públicas sobre marcas, patentes pesquisa e desenvolvimento, planos de aquisições futuras; estratégias competitivas etc.

4.4. É expressamente proibido qualquer conduta ilícita entre Associados, Funcionários ou Terceiros nas reuniões, congressos, encontros, feiras ou qualquer outro tipo de evento promovido ou apoiado pela ANAV, tampouco deve o nome da ANAV ser utilizado como meio para práticas anticompetitivas.

5. Relacionamento com Fornecedores e Prestadores de Serviços

5.1. Todas as decisões de compra ou contratação de prestação de serviços devem se basear na obtenção da melhor relação custo/benefício e em critérios técnicos, legais ou econômicos, sendo vedada qualquer espécie de favorecimento ou discriminação.

5.2. A contratação de quaisquer fornecedores e prestadores de serviços deve observar o disposto neste Código e seguir as devidas cautelas e procedimentos internos aplicáveis.

5.3. Os contratos, cuja parte contratante seja a ANAV, devem conter cláusula que vede expressamente a subcontratação sem a autorização prévia e por escrito da ANAV. A subcontratação somente será autorizada nos casos e limites permitidos em lei e desde que não possa ser interpretada como desvio da legislação em vigor ou das normas deste Código e das demais políticas internas da ANAV.

5.4. Todas as operações financeiras de pagamento devem ser realizadas mediante a emissão de faturas e/ou notas fiscais. Ainda, o valor pago por qualquer serviço ou produto deve estar de acordo com o valor real do serviço prestado ou do bem adquirido, conforme previsto quando da compra ou contratação.

5.5. É expressamente vedado o pagamento de quaisquer fornecedores e prestadores de serviço em espécie ou por meio de documento ao portador, bem como a transferência a conta bancária não pertence ao fornecedor ou prestador de serviço, ou ainda em país distinto da realização do serviço ou da sede do fornecedor ou prestador de serviço.

6. Dever de Sigilo

6.1. Os Associados, Funcionários e Terceiros devem manter o sigilo e proteger as informações confidenciais e privilegiadas que possam obter ou criar em relação às suas atividades na ANAV, independentemente de sua forma.

6.2. Caracteriza-se como informação confidencial ou privilegiada qualquer informação relevante não divulgada ao mercado, incluindo aquelas caracterizadas contabilmente como projeções, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida.

7. Utilização do Patrimônio da ANAV

7.1. É de fundamental importância que todos que estão sujeitos ao cumprimento deste Código zelem e utilizem adequadamente todas as instalações, recursos e materiais de trabalho disponibilizados pela ANAV.

7.2. É vedada a utilização de equipamentos e outros recursos da ANAV para fins particulares, não autorizados ou para a prática de atos ilegais e/ou que violem este Código e as demais políticas internas da ANAV.

8. Registros Contábeis

8.1. A ANAV mantém sistemas contábeis e controles internos adequados com o objetivo de garantir a veracidade de sua situação patrimonial e financeira. Todos os registros contábeis devem ser suportados pela respectiva documentação e ser objeto de imediato lançamento nos livros e registros oficiais, em observância à lei e aos princípios contábeis geralmente aceitos.

9. Conflitos de Interesses

9.1. Conflitos de interesses ocorrem quando os interesses pessoais dos Associados, Funcionários ou Terceiros possam, direta ou indiretamente, conflitar com os interesses da ANAV.

9.2. Funcionários, Associados ou Terceiros não devem utilizar seus cargos ou as informações privilegiadas obtidas em função das suas atividades para obter vantagens para si ou para outrem.

9.3. Toda situação identificada como possível conflito de interesses deverá ser reportada ao superior hierárquico, que deverá formalizá-la ao Comitê de Compliance ou ao Conselho de Administração da ANAV, conforme o caso. Até a conclusão da avaliação, as pessoas envolvidas no potencial conflito de interesses deverão se isentar da avaliação do caso, aguardando o parecer do Comitê de Compliance.

10. Apurações e Medidas Disciplinares

10.1. O Comitê de Compliance é responsável por apurar relatos de possíveis violações deste Código e/ou da legislação aplicável. Caso o Comitê de Compliance ainda não tenha sido instituído, caberá ao Conselho de Administração da ANAV essa função.

10.2. A violação deste Código sujeitará os infratores a sanções disciplinares, que serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da violação, podendo incluir: advertência, suspensão, demissão, rescisão de contrato, bem como outras medidas legais cabíveis.

11. Canais de Comunicação

11.1. Funcionários, Associados e Terceiros devem assinar Termo de Compromisso (Anexo I), declarando conhecer e cumprir o presente Código para o bom desempenho de suas atividades junto à ANAV.

11.2. Qualquer violação ou suspeita de violação deste Código ou da legislação em vigor, ou ainda qualquer situação de potencial conflito de interesses, deve ser imediatamente comunicada ao Comitê de Compliance.

11.3. Os seguintes meios de comunicação estão disponíveis:

11.3.1. Telefone: (11) 97699-6939;

11.3.2. E-mail: anav@anav.org.br

11.4. A ANAV incentiva que os autores das comunicações se identifiquem para facilitar a apuração do fato reportado e o esclarecimento de dúvidas apresentadas. No entanto, caso o autor prefira não, não se identificar, o Comitê de Compliance ou o Conselho de Administração tomará todas as medidas disponíveis para apurar o fato assegurando a confidencialidade das informações.

11.5. A ANAV valoriza e incentiva um ambiente de comunicação aberta e transparente. A ANAV não permite retaliação contra a pessoa que, de boa-fé, denunciar ou manifestar suspeita, dúvida ou preocupação relativas a possíveis violações a este Código, legislação ou demais políticas internas.

11.6. Constitui grave violação ao presente Código a apresentação de falsas acusações ou informações conhecidamente inverídicas com o intuito de prejudicar outrem. Esses casos também serão apurados pelo Comitê de Compliance.

12. Treinamentos

12.1. A ANAV conta com um programa de treinamentos obrigatórios e outras iniciativas para a conscientização acerca das condutas, princípios, conceitos e valores previstos neste Código.

12.2. Os treinamentos são conduzidos periodicamente, sob supervisão do Comitê de Compliance ou pelo Conselho de Administração da ANAV.

13. Disposições finais

13.1. Este Código foi aprovado pela Assembleia Geral da ANAV, na reunião de 05 de fevereiro de 2025.